



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.345, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui a Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção do Burnout Infantil e do Uso Excessivo de Telas, no âmbito deste município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, a Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção do Burnout Infantil e do uso Excessivo de Telas, com o objetivo de informar, orientar e conscientizar a população sobre os riscos do uso abusivo de dispositivos eletrônicos por crianças e adolescentes.

Art. 2º A Campanha terá caráter educativo, informativo e preventivo, sendo realizada de forma contínua, com maior ênfase no mês de outubro, em alusão ao Dia das Crianças.

Art. 3º São objetivos da Campanha:

- I** - alertar pais, responsáveis, professores e sociedade em geral sobre os impactos do uso excessivo de telas na saúde mental e física das crianças e adolescentes;
- II** - prevenir casos de burnout infantil relacionados a excesso de atividades digitais, jogos eletrônicos e redes sociais;
- III** - estimular hábitos saudáveis de convivência familiar, prática de esportes, leitura e atividades ao ar livre;
- IV** - oferecer orientações sobre limites de tempo adequado para uso de telas, de acordo com as faixas etárias;
- V** - promover a capacitação de profissionais da educação e da saúde para identificar sinais de exaustão digital e burnout em crianças.

Art. 4º O Poder Executivo poderá:

- I** - firmar parcerias com escolas públicas e privadas, associações de pais, universidades, conselhos tutelares e entidades da sociedade civil;
- II** - utilizar meios de comunicação institucionais, redes sociais, rádios comunitárias e demais instrumentos para divulgação da campanha;
- III** - produzir cartilhas, palestras, oficinas e demais materiais educativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, se darão através da utilização preferencialmente dos recursos humanos, materiais e orçamentários já existentes no âmbito do Poder Executivo Municipal, sem aumento de despesa pública.

Art. 6º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
28 de novembro de 2025.**

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

PROMOVENTE: EDIL PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DE ABREU